

Fundamentos Legais

Instrução Normativa nº 155/94, consolidada com:

▲ IN 1.176/13, de 26 de dezembro de 2013.

Calendário de Recolhimento de ICMS – 2014

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p>1. Comerciante;</p> <p>2. Prestador de serviço sujeito à incidência do ICMS, exceto quanto ao serviço de telecomunicação;</p> <p>3. Industrial, exceto o gerador, distribuidor ou fornecedor de energia elétrica.</p> <p>4. Substituto tributário, ressalvado o prazo estabelecido em Convênio ou Protocolo ICMS do qual o Estado de Goiás seja signatário e exceto o substituto disposto nos itens 6, 8 e 13 abaixo).</p>	Mensal	10º (décimo) dia após o período de apuração

Contribuinte	Período de Apuração	1ª Parcela	2ª Parcela
<p>5. Gerador, distribuidor ou fornecedor de energia elétrica:</p> <p>Obs.:</p> <p>1) O valor da 1ª (primeira) parcela deve ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do ICMS devido no período de apuração anterior;</p> <p>2) Eventuais ajustes decorrentes da sistemática adotada para obtenção do valor da 1ª (primeira) parcela devem ser efetuados por ocasião do pagamento da 2ª (segunda) parcela.</p>	JAN	10/02/14	20/02/14
	FEV	10/03/14	20/03/14
	MAR	10/04/14	16/04/14
	ABR	12/05/14	20/05/14
	MAI	10/06/14	18/06/14
	JUN	10/07/14	18/07/14
	JUL	11/08/14	20/08/14
	AGO	10/09/14	19/09/14
	SET	10/10/14	20/10/14
	OUT	10/11/14	20/11/14
	NOV	10/12/14	18/12/14
	DEZ	12/01/15	20/01/15

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p>6. Substituto tributário (contribuintes da indústria de laticínio e de frigorífico) pelas operações anteriores com leite cru ou creme de leite, e gado para abate, respectivamente;</p>	Decencial	<p>10º (décimo) dia após o período de apuração.</p>

Contribuinte	Período de Apuração	1ª Parcela	2ª Parcela
<p>7. Prestador de serviços de telecomunicação:</p> <p>Obs.:</p> <p>1) O valor da primeira parcela deve ser de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do valor do ICMS devido no período de apuração anterior.</p> <p>2) O valor correspondente à doação ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS, pode ser deduzido do valor da 1ª (primeira) parcela.</p>	JAN	24/01/14	18/02/14
	FEV	25/02/14	18/03/14
	MAR	25/03/14	16/04/14
	ABR	25/04/14	19/05/14
	MAI	26/05/14	18/06/14
	JUN	25/06/14	18/07/14
	JUL	25/07/14	18/08/14
	AGO	25/08/14	18/09/14
	SET	25/09/14	17/10/14
	OUT	27/10/14	18/11/14
	NOV	25/11/14	16/12/14
	DEZ	18/12/14	19/01/15

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p>8. Substituto Tributário pelas operações posteriores com:</p> <p>a) Pneumáticos, protetores e câmaras-de-ar de borracha novos (Convênios ICMS 85/93 e 121/93);</p> <p>b) Cigarros e outros produtos derivados do fumo (Convênio ICMS 37/94);</p> <p>c) Veículos automotores novos de quatro ou duas rodas (convênios ICMS 132/92, 52/93 e 88/94);</p> <p>d) Bebidas constantes do inciso I do Apêndice II do Anexo VIII do RCTE (Protocolos ICMS 11/91);</p>	Mensal	<p>9º (nono) dia após o período de apuração.</p>

<p>e) Tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química (Convênio ICMS 74/94);</p> <p>f) Lâminas de barbear, aparelho de barbear e isqueiro descartável (Protocolo ICM 16/85);</p> <p>g) Disco Fonográfico e Fita Virgem ou Gravada (Protocolo ICM 19/85);</p> <p>h) Lâmpadas elétrica e eletrônica, reator e starter (Protocolo ICM 17/85);</p> <p>i) Pilhas e Baterias elétricas (Protocolo ICM 18/85);</p> <p>j) Aparelho de Telefonia Móvel (Convênio ICMS 135/06);</p> <p>k) Peça, parte, componente e demais produtos, de uso especificamente automotivo, relacionados no inciso XIV do anexo VIII do RCTE (Protocolo ICMS 41/08);</p> <p>l) Ração Tipo 'PET' Para Animais Domésticos (Protocolos 26/04 e 39/11);</p> <p>m) material de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, constante do inciso XVII do Apêndice II (Protocolo ICMS 82/11, cláusula primeira);</p> <p>n) material elétrico constante do inciso XVIII do Apêndice II (Protocolo ICMS 83/11, cláusula primeira);</p> <p>o) material de colchoaria constante do inciso XIX do Apêndice II (Protocolo ICMS 190/09).</p>		
--	--	--

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p>9. Produtor ou extrator autorizado a adotar o regime periódico de apuração de pagamento do ICMS, nos termos de ato próprio.</p> <p>10. Substituto tributário pelas operações posteriores com combustíveis e lubrificantes (Convênio ICMS 3/99);</p> <p>11. Substituto tributário pelas operações posteriores com Cimento (Protocolo ICM nº 11/85)</p>	Mensal	10º (décimo) dia após o período de apuração.

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
12. Industrial enquadrado no FOMENTAR (na parte correspondente aos 30% do ICMS devido).	Mensal	12° (décimo segundo) dia após o período de apuração.

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
13. Substituto tributário estabelecido em outro Estado, pelas operações posteriores com telhas, cumeeiras e caixas d'água de cimento, amianto e fibrocimento (protocolos ICMS 32/92, 44/92 e 39/93).	Mensal	15° (décimo quinto) dia após o período de apuração.